



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Processo Administrativo nº 2991/2022

**Objeto:** Contratação de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas, bem como aquisição de combustível e cobrança automática em pedágios, para suporte às atividades finalísticas e institucionais do Coren-SP, conforme descrito no Edital e seus anexos.

**Assunto:** Pedido de impugnação feito pela empresa **CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ Nº 10.965.693/0001-00**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023 – UASG 389343, ora denominada IMPUGNANTE.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados até 3 dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão pública. Assim, tendo sido enviada em 06/06/2023, por comunicação eletrônica (e-mail oficial) e a data da sessão agendada para 15/06/2023, constata-se a tempestividade do pedido, sendo aceito seu recebimento.

#### II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

As alegações da empresa impugnante, em síntese, são as transcritas abaixo:

01 - As características dos veículos são contraditórias;

02 - As condições impostas para mobilização dos veículos, seja, pelo prazo exíguo de entrega, seja pela obrigatoriedade de entrega de veículos novos com até 2 anos de fabricação, restringem as opções disponíveis no mercado afetando a isonomia e competitividade do pregão;

03 – O edital é contraditório quanto ao marco inicial para entregados veículos, uma vez que no item 8.1.2.2 consta que o prazo de entrega será de 10 dias úteis contados da data de realização da reunião, enquanto o item 8.2 dispõe que os veículos deverão ser mobilizados 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### III. DOS REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE

1. *Fixar se os veículos deverão ser novos ou seminovos;*
2. *Para a mobilização dos veículos novos, fixar prazo de entrega de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato;*
3. *Caso seja permitido a mobilização de veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato;*
4. *Quanto aos seminovos: permitir que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.*
5. *Que, após alterado o Edital, seja designada nova data para a realização do pregão.*

### IV. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando o exposto acima pela IMPUGNANTE, a área técnica do Coren-SP manifestou-se pelo seguinte:

Sobre o ponto 1, *“Fixar se os veículos deverão ser novos ou seminovos”*, a área técnica assim se manifestou: *“A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos em estado novo, conforme item 5.1.2.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital”*, demonstrando que a questão já está fixada como solicitado.

Sobre o ponto 2, *“Para a mobilização dos veículos novos, fixar prazo de entrega de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato.”*, eis a manifestação da área técnica:

O subitem 8.1.2.2 do TR estabelece o prazo de entrega inicial dos veículos novos dos tipos 1, 2 e 3 a partir de uma expectativa da Administração, correspondendo a 10 (dez) dias úteis contados da data da Reunião Técnica Inicial (RTI). Prosseguindo, e evidentemente porque a Administração não ignora a possibilidade de atraso na entrega dos veículos novos por motivos que ultrapassem a possibilidade de ação da Contratada, o subitem 8.3 do TR informa que, na hipótese de qualquer intercorrência de **ordem operacional ou logística** (grifos nossos), a Contratada deverá formalizá-lo para a Administração, apresentando as devidas justificativas e estabelecendo um plano de contingência destinado à manutenção da Solução até que se superem as eventuais intercorrências em questão. Desta forma, não se deve entender como hipótese restritiva, absolutamente, o prazo de entrega indicado, uma vez que serão aceitos prazos de entrega total ou seriada dos veículos novos diversos, desde que devidamente motivados, não representando o período justificado para entrega dos veículos como hipótese ensejadora de sanção contratual. Cumpre informar que a Contratante poderá manter a frota operacional do contrato atualmente vigente para este objeto até que sejam entregues os veículos novos a serem disponibilizados pela Contratada, afastando riscos de descontinuidade da Solução. Finalmente, frisamos que o faturamento dos veículos locados se contará a partir da efetiva disponibilização dos mesmos à Contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Para o 3º ponto, “Caso seja permitido a mobilização de veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato”, a manifestação do Coren-SP é novamente no sentido de que os veículos deverão ser novos. Contudo, conforme item 8.3 do Termo de Referência, “Na hipótese de qualquer intercorrência de ordem operacional ou logística que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá a Contratada formalizá-lo imediatamente a partir da ocorrência do fato gerador, justificando-o para a Administração, com faculdade para aceitar ou não a justificativa. Ademais, acompanhado da justificativa, deverá a Contratada apresentar plano de contingência destinado à manutenção da Solução até que se superem as eventuais intercorrências em questão”.

Prosseguindo, temos “Quanto aos seminovos: permitir que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico”. Para este pedido que nos parece mais com um questionamento, esclarecemos que não há vedação no edital para fornecimento de veículos em nome do mesmo grupo econômico, devendo ser obedecidas as demais normas municipais e aplicáveis ao setor.

### V. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Considerando que a área técnica deixou bastante claro que o prazo inicial de 10 dias úteis, embora pareça exíguo à primeira vista, conta com uma série de possibilidades de flexibilização, equilibrando a realidade do mercado com a necessidade da Administração, inclusive promovendo a necessária segurança jurídica ao afirmar que “*não representando o período justificado para entrega dos veículos como hipótese ensejadora de sanção contratual*”. Além disso, a própria Administração possui contrato vigente que poderá ser aproveitado durante o período necessário para a entrega dos veículos da vencedora do certame, não havendo motivos para que o Coren-SP não possa aceitar prorrogações de prazo justificáveis. Assim, entendemos que não se justifica qualquer alteração no Edital ou mudança de data para a realização do certame.

Isto posto, **DECIDO** pelo **NÃO ATENDIMENTO** ao presente pedido de impugnação, considerando que os esclarecimentos prestados são suficientes para atenderem aos pontos levantados pela impugnante.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

**RODRIGO MOGNILNIK**  
Pregoeiro

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-16-2023-locacao-de-veiculos/> e no portal: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/)